

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 323/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a realização de Campanha de Saúde do Homem e dá outras providências”.

Fica criada a Campanha de Saúde do Homem a ser desenvolvida, em especial, no dia 15 de julho de cada ano, data comemorativa do “Dia Internacional do Homem” (art. 1º); a campanha consistirá na divulgação e esclarecimento, por parte do Poder Executivo, de medidas preventivas às doenças mais comuns que atingem os homens (art. 2º); para realização da campanha que trata a presente lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada (art. 3º); cláusula de despesa (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).

O Projeto cria a Campanha de Saúde do Homem a ser coordenada pelo Executivo, com apoio das Secretarias, em especial a de Saúde e, portanto, mostra-se constitucional, como demonstraremos a seguir:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.(g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Sistema Único de Saúde:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

(...)

IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II - integralidade na prestação das ações de saúde;

III- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade. (g.n.)

O Portal da Saúde, do Ministério da Saúde do Governo Federal, traz dados alarmantes sobre as principais doenças que afetam os homens e estatísticas de mortalidade:

“A cada 3 pessoas que morrem no Brasil, 2 são homens. A cada 5 pessoas que morrem de 20 a 30 anos, 4 são homens. De acordo com a publicação Saúde Brasil 2007, os homens representam quase 60% das mortes no país. Das 1.003.350 mortes ocorridas em 2005, 582.311 foram de pessoas do sexo masculino – 57,8% do total. Assim, a cada três pessoas que morrem, duas são homens, aproximadamente..

Obesidade: Levantamento mostra que 48% dos homens estão obesos e 13% com sobrepeso. Eles precisam visitar as unidades básicas de saúde.

Câncer de Próstata: No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-

melanoma). Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens.

Tabagismo: Estudo da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) divulgado em 2009, o Vigitel, mostrou que 15% dos brasileiros fumam. Sendo mais comum o fumo entre os homens. Entre eles, 19% fumam”.

Face à competência concorrente para legislar em matéria de saúde, respeitando-se o art. 84, IV e, pelo princípio da simetria, o art. 38, IV da LOM, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo as funções de organizar, superintender e dirigir os serviços públicos, entendemos que a criação de um programa de governo cujas diretrizes sejam estabelecidas pela Secretaria respectiva, não encontra óbice em nosso Direito Positivo.

Portanto, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de agosto de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica